QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
CNPJ nº 62.285.390/0001-40

INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DO LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL

Pelo presente instrumento particular, a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, Parte I, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora ("Administradora") da **CLASSE ÚNICA FECHADA** do **LIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.400.421/0001-99 ("Classe" e "Fundo", respectivamente),

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, sob o regime de condomínio fechado, regido por seu regulamento ("Regulamento"), pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis;

(ii) os cotistas do Fundo, em 28 de agosto de 2026, por meio da "*Assembleia Geral de Cotistas*" da classe única do Fundo ("Classe"), aprovaram, entre outros, (i) a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública das cotas da subclasse sênior da 15ª (décima quinta) série da Classe do Fundo ("Cotas Sênior da 15ª Série"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160" e "Oferta das Cotas Sênior da 15ª Série", respectivamente); e (ii) a 1ª (primeira) emissão e distribuição pública das cotas da subclasse subordinada mezanino da 4ª (quarta) série da Classe do Fundo ("Cotas Subordinadas Mezanino da 4ª Série" e, em conjunto com as Cotas Sênior da 15ª Série, "Cotas"), sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160 ("Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 4ª Série" e, em conjunto com a Oferta das Cotas Sênior da 15ª Série, "Ofertas");

(iii) a Oferta das Cotas Sênior da 15ª Série foi registrada automaticamente perante a CVM, em 3 de setembro de 2026, sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1478,

enquanto a Oferta das Cotas Subordinadas Mezanino da 4ª Série foi registrada automaticamente perante a CVM, em 3 de setembro de 2026, sob o nº CVM/SRE/AUT/FDC/PRI/2026/1479;

(iv) em 14 de setembro de 2026, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários ("SRE"), por meio da Gerência de Registros 1 ("GER-1"), encaminhou o Ofício nº 215/2026/CVM/SRE/GER-1, no âmbito do Processo CVM nº 19957.014979/2026-70 ("Ofício"), por meio do qual formulou exigências relacionadas à documentação da Oferta e ao Regulamento;

(v) o art. 52, inciso "i" da parte geral da Resolução CVM 175, e a Cláusula 16.3, alínea "a", das "Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo" do Regulamento, preveem a possibilidade de alteração do Regulamento, independentemente da deliberação de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares e exigências expressas da CVM,

RESOLVE

(i) alterar a Cláusula 1.1.7, alínea "d", das "Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo" do Regulamento, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*1.1.7. (...)*
(d) monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira precatórios federais, observado que somente poderão ser adquiridos os precatórios federais que atendam aos requisitos previstos no art. 2º, §1º, inciso II, do Anexo Normativo II da RCVM 175.";

(ii) alterar a Cláusula 4.14 do Anexo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"4.14. Fica a critério da Gestora a emissão de Cotas Subordinadas Junior, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, caso em que o valor de emissão unitário deverá ser o maior entre (i) R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (ii) o último valor da Cota Subordinada Júnior divulgado na data de aprovação da nova emissão, calculado nos termos do item 4.6 acima."

(iii) alterar a Cláusula 7.1 do Anexo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*7.1 A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos creditórios nos segmentos Industrial,*

Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro, Cartão de Crédito, Factoring, Ações Judiciais representados por (a) títulos de crédito, tais como mas não limitando a duplicatas, notas promissórias, notas comerciais, cédulas de crédito bancário, cédulas de crédito imobiliário, cédulas de produtor rural, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; e (c) cotas de emissão de FIDCs. Tendo em vista seu público-alvo, a Classe não poderá adquirir direitos creditórios não padronizados, conforme definidos no inciso XIII do art. 2º do Anexo Normativo II da RCVM 175, ressalvado o disposto no inciso II, do §1º, do referido artigo."

(iv) alterar a Cláusula 7.5.2 do Anexo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*7.5.2. A Classe observará, ainda, os seguintes limites:*

(a) considerando que a Classe é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá investir até 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido em cotas de classes e subclasses e em Ativos Financeiros destinados exclusivamente a investidores profissionais, observado que, dentro desse limite, poderá ser investido até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe em classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados, nos termos do art. 50 do Anexo Normativo II da RCVM 175; e

(b) as aplicações da Classe em cotas de uma mesma classe investida não poderão exceder 25% (vinte e cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, nos termos dos arts. 47 e 48 do Anexo Normativo II da RCVM 175.";

(v) alterar a Cláusula 8.2, inciso "i", do Anexo da Classe Única, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"*8.2. (...)*
(i) ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos Industrial, Imobiliário, Comercial, Serviços, Agronegócio, Financeiro, Cartão de Crédito, Factoring, e devem ser representados por (a) Duplicatas, Notas Promissórias, Cheques, Notas Comerciais, Cédulas de Crédito Bancário, Cédulas de Crédito Imobiliário, Cédulas de Produtor Rural, Contratos de Prestação de Serviços, e de Entrega Futura de Produtos e Serviços (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise e que não constitua direito creditório não padronizado; e (c) cotas de emissão de FIDCs, vedada a aquisição de cotas de classes de FIDC que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados em montante superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;";

(vi) atualizar a razão social e o endereço da Administradora e do Custodiante de, respectivamente (a) "SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A." para "QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A."; e (b) "cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1355 – 5º andar" para "na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andares, Parte I, Pinheiros"; e

(vii) em razão das alterações aprovadas neste instrumento, aprovar a consolidação do Regulamento, que passará a vigorar, a partir desta data, na forma constante do Anexo I ao presente instrumento.

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Regulamento que não tenham sido expressamente modificadas por este instrumento.

Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste instrumento e/ou em seus Anexos, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

Estando, assim, deliberado o presente instrumento, vai o presente assinado em 1 (uma) via, juntamente com as 2 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 18 de setembro de 2026.

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

_____	_____
Por:	Por:
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

ANEXO I

REGULAMENTO DO FUNDO

[restante da página intencionalmente deixada em branco]